



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



Processo: TC-3041.989.21
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV
Município/vinculação: PIRACAIA
Matéria em exame: Balanço geral

Exercício: 2021.
Dirigente: OSMAR GIUDICE
CPF n° 029.919.458-26
Período: 01/01/2021 a 13/07/2021
Dirigente: CLÁUDIA LEÔNCIO DA SILVA
CPF n° 135.409.458-14
Período: 14/07/2021 a 31/12/2021
Auditor: Dr. JOSUÉ ROMERO
Instrução por: UR.7.3 / DSF- I.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Piracaia, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios



deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames, cujo resultado se apresenta no presente relatório.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. **OSMAR GIUDICE** e da Sra. **CLÁUDIA LEÔNCIO DA SILVA**, responsáveis pelas contas em exame (ofícios docs. 01 e 02 em anexo a este evento).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV foi criado pela Lei Municipal n.º 2.467/08, e organizado pela Lei nº 2.522/2009 que, à época, estruturou o Regime Próprio de Previdência do Município. Posteriormente, esse ordenamento foi revogado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



pelas Leis nº 2.912, de 28 de julho de 2017 e nº 2917/2017, que reestruturaram o Instituto, com vistas à necessidade de sua adequação à legislação federal.

A Lei Municipal nº 3.106/2020 modificou a Lei Municipal nº 2.912/2017, com intuito de adaptar suas normas de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

No exercício sob exame foram editadas as Leis Complementares nº 114, que institui o Regime de previdência complementar no âmbito do Município de Piracaia/SP, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da CF; autoriza a adesão a plano de benefício de previdência complementar; e nº 115, que altera a Lei Municipal nº 2.912/17 adequando a Taxa de Administração à Portaria SEPRT nº 19.451/20 (docs. 08/10 em anexo).

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

A seguir, replicamos o quadro das atividades informado pela Entidade, sendo que ora seguem reproduzidos a seguir:

Prestar Informações Via Interação Direta >>> Relatório de Atividades

Município: Piracaia
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA PIRAPREV
Ano Exercício: 2021
Tipo de Documento: Relatório de Atividades
Período: Ano
Data da Prestação: 10/03/2022 12:43

[Voltar](#)

Programas							
Código do Programa	Denominação do Programa	Código do Indicador Pretendido	Denominação do Indicador Pretendido	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
35	PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1	NUMERO DE BENEFICIARIOS CONCEDIDOS	UNID	250,00	200,00	Estimativa baseada na expectativa de conceder aposentadoria a beneficiários, já qualificados para o benefício, porém não foi requerida.
35	PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2	RESERVAS LEGAIS	UN	1,00	1,00	
35	PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3	CONTRIBUICOES ANUAIS	%	100,00	100,00	
35	PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA	6	AQUISICAO DE VEICULOS	UN	1,00	1,00	

Ações												
Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
35	PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	PIRAPREV	PIRAPREV	PREVIDENCIA SOCIAL	PREVIDENCIA BÁSICA	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE	UN	0,00	0,00	Programa de Governo não se coaduna com o Planejamento dessa Autarquia.
35	PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2002	APOSENTADORIA E REFORMAS	PIRAPREV	PIRAPREV	PREVIDENCIA SOCIAL	PREVIDENCIA BÁSICA	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE	UN	0,00	1,00	Atividades Desenvolvidas Integralmente no final do exercício em exame
35	PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3001	PASEP	PIRAPREV	PIRAPREV	ENCARGOS ESPECIAIS	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	DESENVOLVIMENTO DAS OPERACOES ESPECIAIS	UN	0,00	0,00	
35	PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA	4999	RESERVA DE CONTINGENCIA	PIRAPREV	PIRAPREV	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	DESENVOLVIMENTO DAS OPERACOES ESPECIAIS	UN	0,00	1,00	Atividades Desenvolvidas Integralmente no final do exercício em exame

É inegável que o PIRAPREV, enquanto instituição previdenciária, não possui como característica de sua natureza a proatividade, por isso o relatório de atividades não ostenta grande quantidade de realizações. Posto isso, resta claro que suas atividades, no mais das vezes, cingem-se à



concessão e manutenção de benefícios permanentes ou temporários, bem como no cuidado com os recursos que lhes são confiados para os devidos fins.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

O relatório de atividades apresenta, no item “Reserva de Contingência”, a quantidade “0,0” como estimativa inicial na previsão. Essa quantificação equivale a não haver previsão para reserva de contingência, quando o certo seria, como previsão estabelecer-se a quantidade “1,0”, ou então, que esse item não fosse mencionado no relatório de atividades, visto que inicialmente não havia intenção de se constituir reserva de contingência.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO(S)

A remuneração da Diretoria do Instituto foi fixada pelos anexos I e II da Lei nº 9.212/17 (alterada pela Lei de nº 2.917/17), enquanto a do Comitê permaneceu fixada no art. 113 c.c. § 1º da Lei Complementar Municipal nº 75/2011. Tais remunerações foram revisadas pela Lei nº 3.082/20, em 10/02/20, antes da vigência da Lei Complementar nº 173/20.

No Exercício de 2021 não foram alteradas as remunerações da cúpula diretiva, assim como certificado no doc. 11 que segue anexo a este Evento. Também os servidores do Instituto não tiveram alteração salarial, segundo consta nas respectivas fichas financeiras (docs. 12 A 34 em anexo).

Para distinção, a equipe de servidores do instituto consta elencada no Documento 35 que acompanha o presente relatório, sendo que os demais relacionados fazem parte dos conselhos.

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (doc. 36 em anexo).

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos da Entidade:

- Superintendência;
- Conselho Administrativo e
- Conselho Fiscal

A.2.1- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata e demais documentos nº 37/39 em anexo.

O órgão apresentou, conforme doc. ou arq. nº 40, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme atas docs. nº 41 a 66 em anexo.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



O órgão apresentou, conforme doc. nº. 67, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme documentos doc. nº 68, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o inciso IV do § 1º do art. 4º da Portaria SEPRET 9.907 de 14/04/2020 (c/c art. 14 § 2º).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (docs. nº 69/94 em anexo).

Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, **OSMAR GIUDICE**, CPF **029.919.458-26**, pelo período de **01/01/2021 a 13/07/2021** e **CLÁUDIA LEÔNCIO DA SILVA**, CPF nº **135.409.458-14**, pelo período de **14/07/2021 a 31/12/2021**, são ambos habilitados para esse fim (declaração doc nº 95 e certificado doc. nº 96 – 3º e 2º certificados respectivamente – ambos em anexo).

De acordo com a Lei Municipal nº 9.212/17, art. 92, inciso XXIII as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por (Doc. 97 em anexo):

Nome OSMAR GIUDICE
CPF 029.919.458-26
Cargo Superintendente
Período de Atuação 01/01/2021 a 13/07/2021

Nome ROSALINA CARVALHO DE MELO FIALHO
CPF 137.641.238-18
Cargo Presidente do Conselho Administrativo
Período de Atuação 01/01/2021 a 22/02/2021

Nome CLÁUDIA LEÔNCIO DA SILVA
CPF 135.409.458-14
Cargo Superintendente interina
Período de Atuação 14/07/2021 a 31/12/2021

Nome TATIANA GUIMARÃES MOREIRA DE ALMEIDA
CPF 295.073.528-21
Cargo Presidente do Conselho Administrativo
Período de Atuação 23/02/2021 a 31/12/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



Demais dados constam do CadTCESP, conforme Declaração de Atualização Cadastral (Doc. 97 em anexo).

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	4.900.000,00	5.273.995,08	7,63%	40,02%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	8.278.132,71	7.904.137,63	-4,52%	59,98%
Subtotal das Receitas	13.178.132,71	13.178.132,71		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	13.178.132,71	13.178.132,71		100,00%
Déficit de arrecadação		-	0,00%	0,00%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	8.622.500,00	6.170.817,11	-28,43%	97,81%
Despesas de Capital	7.500,00	3.961,48	-47,18%	0,06%
Reserva de Contingência	3.262.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	158.000,00	134.362,16		
Subtotal das Despesas	12.050.000,00	6.309.140,75		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	12.050.000,00	6.309.140,75		100,00%
Economia Orçamentária		5.740.859,25	-47,64%	90,99%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	6.868.991,96		52,12%

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



2020	Superávit de	R\$	12.390.163,67	68,01%
2019	Superávit de	R\$	5.633.104,11	52,18%
2018	Superávit de	R\$	4.378.159,57	51,53%

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	105.134.732,14	117.928.921,48	12,17%
Econômico	(2.396.651,34)	(11.359.515,73)	373,97%
Patrimonial	8.598.497,57	(2.769.965,52)	-132,21%

A redução do resultado econômico no exercício, em 373,97% em relação ao exercício anterior, teve como principal motivo as constituições de provisões que, no período, foram significativamente maiores que as do anterior. Essas constituições também impactaram o saldo patrimonial do Exercício, visto que, lançadas no passivo, ofuscaram o crescimento do ativo.

O impacto verificado no resultado econômico reflete-se, pelo mesmo motivo, no resultado patrimonial que teve uma redução na ordem de 132,21%.

ANÁLISE DO RESULTADO PATRIMONIAL:

Nomenclatura	2020	2021
Resultado das Variações Patrimoniais Resultantes da Execução Orçamentária - A	R\$ 12.299.588,06	R\$ 6.377.044,83
(+) Inclusões da Fiscalização - B	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - C	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Res. Var. Patr. Res. da Exec. Orç. Ajustado - D = A + B - C	R\$ 12.299.588,06	R\$ 6.377.044,83
Resultado das Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária - E	R\$ -33.227.436,13	R\$ -17.736.560,56
(+) Inclusões da Fiscalização - F	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - G	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Res. Var. Patr. Indep. da Exec. Orç. Ajustado - H = E + F - G	R\$ -33.227.436,13	R\$ -17.736.560,56
Resultado Patrimonial = A + E	R\$ -20.927.848,07	R\$ -11.359.515,73
Resultado Patrimonial Ajustado - I = D + H	R\$ -20.927.848,07	R\$ -11.359.515,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



O déficit econômico do exercício, apurado com base nos dados enviados pela origem ocorreu, principalmente, em função do resultado negativo ajustado obtido no confronto entre as Variações Patrimoniais Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária.

Em relação ao Resultado Patrimonial ajustado apurado no Exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve um aumento nessa variável.

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2019	2020	2021
Patronal	2.747.573,94	4.912.768,96	4.032.785,08
Segurados	2.650.390,34	3.239.179,31	4.004.830,92
Compensação previdenciária	559.436,27	96.510,27	446.015,54
Rendimentos de aplicações	34.116,20	5.275.167,15	15.567.133,68
Parcelamento de dívidas	138.942,00		
Aportes	2.322.938,52	4.692.743,97	3.871.352,55
Taxa de administração*			
Outras	18.416,68	2.441,53	8.676,57
Total	8.471.813,95	18.218.811,19	27.930.794,34

* Doc. 98 em anexo. ** Doc. 100 em anexo.

O quadro acima mostra as seguintes variações expressivas em relação ao exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



Receita	2020	2021	diferença	Variação
Compensação Previdenciária	R\$ 96.510,27	R\$ 446.015,54	R\$ 349.505,27	462 %
Rendimento de Aplicações	R\$ 5.275.167,15	R\$ 15.567.133,68	R\$ 10.291.996,53	295 %

1. Com relação à compensação previdenciária a Origem informa que recebeu o valor de R\$ 306.448,25, referente a ajuste de contas de migração do sistema antigo para o novo, relativas a dezembro de 2020, situação que ocasionou a disparidade verificada (doc. 106 em anexo);
2. Sobre os rendimentos de aplicações, o Instituto não resgatou títulos de investimento ou zerou posição em fundos no período, tendo como receita somente o recebimento de cupons na renda fixa e pagamento de dividendos da renda variável, o que gerou a disparidade verificada (doc.107 em anexo).

B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas (*in loco*), a Entidade não possui parcelamentos (doc. 99 em anexo).

Os dois parcelamentos existentes nos anos anteriores foram quitados, segundo consta descrito no item próprio do TC 4553.989.20-3 que analisou as contas do Exercício de 2020.

B.1.3.2 – ADESÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O município não aderiu à suspensão dos pagamentos das parcelas de dívidas com o RPPS nem das contribuições patronais, permitida pela Lei Complementar nº 173/2020, c/c Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020.



B.2 - OUTRAS DESPESAS

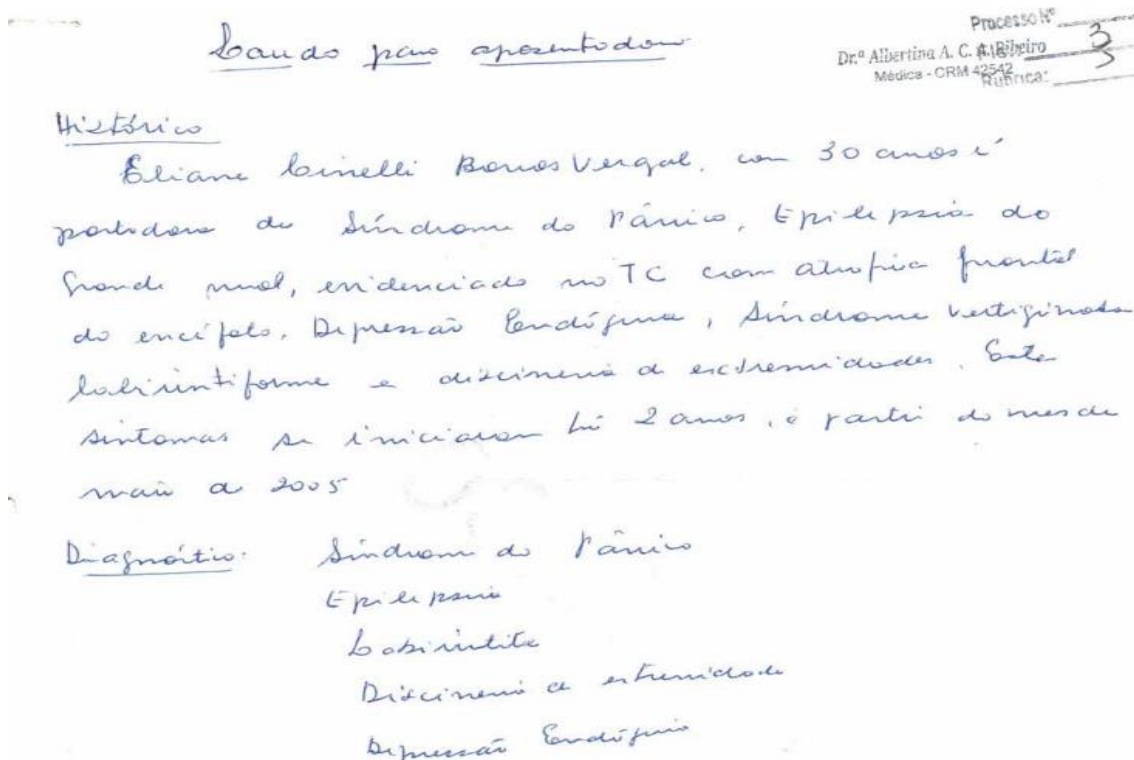
B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas nos autos dos TC's: **18125.989.22-8 – Aposentadorias** e **18126.989.22-7 - Pensões**.

B.2.1.1 – REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Esta fiscalização, quando da visita ao Órgão fiscalizado, ao receber os processos de aposentadorias e pensões ocorridas no **Exercício de 2021**, tomou conhecimento e analisou o processo de **REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** da servidora-professora **Elaine Cinelli Barros Vergal**.

Essa servidora fora aposentada em **01 de fevereiro de 2010**, com base no laudo médico acostado às fls. 03/05 do documento 102 em anexo, donde se extrai o seguinte trecho:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



Mais adiante, às fls. 20 dos autos referidos, é vista a conclusão de laudo médico no sentido da incapacidade definitiva e **sem capacidade de readaptação** da paciente, consoante segue:

DR. FLAVIO ROBERTO ESCARELI
PERITO MÉDICO
CRM 44975

CONCLUSÃO:

DOENÇA DE CARÁTER PSIQUIÁTRICO, SEM RELAÇÃO COM O TRABALHO E SEM CONDIÇÕES PARA READAPTAÇÃO DA FUNCIONÁRIA, DEVIDO INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO.

DEVE SER APOSENTADA POR INVALIDEZ.

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Municipal 2467/08, artigos 53, 54 e 55 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 8º.

Piracaia, 01 de setembro de 2009,

20
/

Periodicamente a paciente realizou avaliações médicas para verificação de suas condições de saúde a fim de continuar ou cessar a aposentadoria (laudo às fls. 69 do documento 102 em anexo).

Às fls. 74 dos autos de origem (doc. 102 em anexo) consta derradeiro laudo de manutenção do benefício no qual o médico perito conclui que: **“Funcionário deve manter-se afastado por aposentadoria por invalidez total e permanente. Nova avaliação apenas se necessário”**, cessando, com isso, as avaliações periódicas em **14 de outubro de 2015**.

No mesmo documento há o relato que a paciente **“mantém quadro de epilepsia desde a infância associada a síndrome do pânico...”** Como segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



HISTÓRIA CLÍNICA:

Servidor avaliado em 14/10/2015 Às 12:15H. Mantém quadro de epilepsia desde a infância associada a síndrome do pânico, com tonturas secundárias que simulam crises de labirintopatia, e com depressão associada. Em uso de Carbamazepina, Lamotrigina, fluoxetina, diazepam e Clobazam 20 mg., mas mesmo assim ainda tem cerca de cinco a seis crises por semana, embora de caráter rápido, mas com quadro pos comicial presente. Trabalha como professora e apresenta dificuldade de concentração e atenção decorrentes da doença de base.

Em **30 de setembro de 2021**, ocorreu nova perícia da paciente (fls. 04 do doc. 103 em anexo) e nesse o diagnóstico foi o seguinte: **”apresenta quadro de epilepsia refratária, sendo que não apresenta crises convulsivas há mais de cinco anos”**. A saber:

Diante do diagnóstico médico houve a reversão da aposentadoria, a qual foi analisada por esta E. Corte de Contas nos autos do **TC 420/007/11**, concluindo pela regularidade, tendo em vista não haver impropriedades formais no procedimento de reversão.

Todavia, esta fiscalização tomou conhecimento de situações de fato que comprometem efetivamente a volta da servidora ao quadro ativo da municipalidade.

Reinserida nos quadros da Prefeitura em **08 de outubro de 2021**, (portaria 295 às fls. 08 do documento 103 em anexo), ela apresenta o quadro de baixa frequência ao trabalho (doc. 105 em anexo).

Consta que a mesma retornou às atividades no dia **26 de outubro de 2021**, segundo o comprovante de frequência anexado a este evento

Daquela data até a realização da inspeção por esta fiscalização, aproximadamente 10 (dez) meses após, ela teve **25 (vinte e cinco) ausências** ao serviço, sendo que destas, **13 (treze) ausências** ocorreram por motivos médicos.

Ademais, no mês de julho de 2022 consta que ela esteve o mês todo de férias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



Verificamos duas irregularidades, primeira que a servidora começou a trabalhar em outubro de 2021, após mais de 10 (dez) anos de inatividade por aposentadoria, logo, não teria completado 01 (um) ano de efetivo exercício e fazer jus a férias.

Há que se conferir que a servidora não exerce o cargo de professora, estando readaptada às funções administrativas, não se podendo justificar por serem férias escolares.

A segunda irregularidade verificada é que o período de férias regulamentares consagrado na Legislação pátria é de **30 (trinta) dias** e não de 31 (trinta e um) como ficou consignado no quadro de frequência encaminhado à fiscalização que se encontra adjacente a esta informação.

Verificamos, portanto que a readmissão da servidora fere o princípio da eficiência do serviço público consagrado no art. 37 *in fine* da Constituição Federal, visto que, mesmo readaptada, ela tem uma grande dificuldade no tocante à assiduidade e a intermitência compromete a sua produção laborativa

Também contraria o princípio da economicidade, uma vez que a despesa com o pecúlio enquanto aposentada é menor que o gasto com remuneração e encargos sociais em razão do serviço ativo.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2021 era de 1005 (doc. 100 em anexo) segregados conforme tabela abaixo.

	2021
ATIVOS*	802
INATIVOS	167
PENSIONISTAS	36
OUTROS**	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos totalizaram R\$ 5.093.145,05

	Totais das despesas em 2021 com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 4.361.679,96
PENSIONISTAS	R\$ 731.465,09

Constatamos que no exercício em exame foi promulgada a Lei Complementar Municipal nº 114 (doc. nº 08 em anexo) que alterou a regulamentação da carreira de servidor público, quanto aos direitos previdenciários, instituindo o regime de previdência complementar no âmbito do Município e fixando o limite máximo para a concessão de aposentadoria sem avaliação do impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2018	2019	2020
Remuneração (<i>civis e militares</i>)	31.971.312,62	34.739.841,80	38.150.914,25
Exercícios das Desp. Adm.	2019	2020	2021
Despesas administrativas: total	732.753,58	651.977,31	667.799,94
Percentual apurado	2,29%	1,88%	1,75%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal



B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

PERSPECTIVA C – EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	<u>Contrato n.º:</u>	Termo Aditivo 24/2020 ao contrato 03/2017	
	<u>Data:</u>	01/10/2021	
	<u>Contratada:</u>	LDB Consultoria Financeira Ltda	
	<u>CNPJ:</u>	26.641.935/0001-15	
	<u>Valor:</u>	R\$	17.337,24
	<u>Objeto:</u>	Consultoria Financeira	
	<u>Prazo:</u>	12 meses	
	<u>Licitação ou dispensa:</u>	Dispensa de Licitação	
	<u>Registro CVM:</u>	Sim	

02	<u>Contrato n.º:</u>	Termo Aditivo 03/2021 ao Contrato 32/2019	
	<u>Data:</u>	30/12/2021	
	<u>Contratada:</u>	ACTUARAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA	
	<u>CNPJ:</u>	00.767.919/0001-05	
	<u>Valor:</u>	R\$	18.840,84
	<u>Objeto:</u>	Consultoria e assessoria atuarial	
	<u>Prazo:</u>	12 meses	
	<u>Licitação ou dispensa:</u>	Dispensa de Licitação	
	<u>Registro CVM:</u>	Sim	

Documentos às fls. 108/111 em anexo.



Os relatórios e/ou análises fornecidas pelas empresas no exercício fiscalizado (docs.112 a 159 em anexo) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos subscritos ao Regime.

C.1.2 – CONTRATOS EXAMINADOS (IN LOCO)

Na medida da nossa análise, não encontramos irregularidades.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3 - PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5 - ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$
2022	Superávit	926.000,00
2021	Superávit	1.224.876,45
2020	Déficit	5.072.208,41
2019	Déficit	4.348.303,63

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2021 (Data focal 31/12/2020), doc. 161 em anexo:

Descrição		Implementado	
		Sim	Não
a)	Alteração da alíquota de contribuição patronal e da alíquota de contribuição dos servidores.	X Decreto 4.841/2021 161	doc
b)	Aprovação do plano de amortização para o equacionamento do RPPS.	X Decreto 4.821/2021 161	doc

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (docs.162/166 em anexo), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **2,98** %.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/20 era de R\$ **105.120.094,41** e em 31/12/21 era de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



117.926.532,41 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (doc. 166 em anexo), o resultado positivo foi da ordem de R\$ **12.806.438,00**.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/21:

A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	77.911.096,47
Segmento de Renda Variável e Investimento Estruturado	29.091.739,41
Segmento de Investimento no Exterior	10.923.696,53
Investimentos com Taxa de Administração	
Total de Investimentos	117.926.532,41
B Ajustes:	
Ajuste para Perdas Estimadas	3.520.616,20
C Imóveis:	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 atualizada.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.



D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o Instituto de Previdência não descumpriu as recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2019	TC nº: 3042.989.19	DOE: 24/11/2020	Data do Trânsito em julgado: 15/12/2020
Recomendações: Não houve descumprimento de recomendação			

Exercício: 2018	TC nº: 2676.989.18	DOE: 08/03/2022	Data do Trânsito em julgado: 16/03/22
(Decisão reformatória da sentença, nos autos do TC 24116.989.20 que julgou recursos contra o <i>decisum</i>) Recomendações: - pagamento da atuação dos suplentes, apenas quanto do impedimento dos titulares, em cumprimento à Lei Municipal 2.912/17.			

Relativamente ao relatório do Exercício de 2018 (TC 2676.989.18-9) até a data do fechamento deste relatório a r. sentença não havia transitada em julgado, pendente de recurso;

O relatório do Exercício de 2020 (TC-4553.989.20-3), também até a data de encerramento deste relatório não havia decisão final exarada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2020	4553.989.20	Em Tramite
2019	3042.989.19	Regular
2018	2676.989.18	Regular com recomendação

PERSPECTIVA E - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

E.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

	SIM	NÃO	PREJ	*LEI Nº	*DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103, de 2019)	X			Art. 34 da Lei 2.912/2017 alterado pela Lei 3.106/2020	07/07/2020
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103, de 2019)	X			Art. 42 da Lei 2.912/2017 alterado pela Lei 3.106/2020	07/07/2020
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC 103, de 2019)	X			Parágrafo 2º do Art. 42 da Lei 2.912/2017 alterado pela Lei 3.106/2020	07/07/2020
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC 103, de 2019)	X			Parágrfo 2º do art. 422 da Lei 2.912/17 alterado pela Lei 3.106/2020	07/07/2020
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas	X			Parágrafo 3º do art. 36 da	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOSCAMPOS – UR.07



ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC 103, de 2019)				Lei 2.912/2017, alterado pela Lei 3.106/2020	
Após a publicação da EC103/2019 foi firmado novo parcelamento de débitos do ente federativo com o regime próprio com prazo superior a sessenta meses? (Art. 9º, § 9º e art. 31 da EC nº 103/2019, c/c art. 195, § 11 da Constituição)			X	Não há mais parcelamentos	
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, §6º, da EC 103/2019).	X			Lei complementar 114/2021	15/10/2021

SÍNTESE DO APURADO

ITEM DO RELATÓRIO		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 17.049.485,26
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 6.309.140,75
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 5.093.145,05
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12/2021	R\$ 0,00 (não houve parcelamentos ativos, nem iniciados no Exercício).
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12/2021	R\$ 117.926.532,41
D.5	Resultado atuarial em 31/12/2021	Superávit Atuarial – R\$ 926.000,00



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:** relatório de atividades não contem previsão das atividades correta em “reserva de contingência”;

2. Item – B.1.2 – RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Significativas diferenças nos resultados Econômico e Patrimonial do exercício sob análise em relação ao exercício anterior;

3. Item – B.1.3 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Expressivas variações da compensação previdenciária e rendimento de aplicações do exercício atual em relação ao exercício anterior;

4. Item B.2.1.1 REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Exercício laboral da servidora após a reversão da aposentadoria contraria os laudos periciais e o princípio da economicidade.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR.7.3, em 11 de outubro de 2022.

José Menino Rodrigues dos Santos
Agente da Fiscalização